Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 802, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE,** criado pela Lei nº 1.489, de 19 de março de 2001, bem como pelo Decreto nº 012, de 19 de março de 2001.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.512, de 02 de agosto de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Educação
Av. Marciano X. Oliveira, 208, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 0500
sec.educacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE – CABREÚVA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CABREÚVA, criado pela Lei Municipal nº 1.489, de 19 de março de 2001, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 junho de 2009 e resolução CD/FNDE nº26/2013, passa ser regido pelas normas constantes desse Regimento Interno.

Art. 2º É competência do CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – O compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto as condições da higiene sanitárias, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – A equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

V – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme legislação vigente, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

VI – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração para que sejam tomadas as devidas providências;
VII – Acompanhamento, aprovação e avaliação do cardápio mensalmente;

VIII – Participar de processo de licitação relacionada a alimentação escolar juntamente com órgão responsável da Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO II
DA CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será integrado por:

a) O CAE é composto por sete membros titulares (e respectivos suplentes), sendo:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhido por meio de assembleia especifica para tal fim, registrado em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, mediante prévia escolha em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata;

b) Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II, os quais poderão ter suplente qualquer um citado nesse inciso;

c) Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos, observando o que se segue, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

d) O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração;

e) A nomeação dos membros do CAE será feita mediante Decreto do Prefeito, observadas as disposições previstas neste Regimento.

Art.4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

II – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de

mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

III – o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

IV – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV no artigo 3º, a-. deste Regimento.

Art.5º Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I – renúncia expressa do conselheiro;
II – não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, durante o ano civil;

III – descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Art. 6º Nas hipóteses previstas nesse Regimento, o CAE deverá encaminhar à Secretaria de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia para deliberar a substituição do membro, para fins de comunicação FNDE.

Art. 7º No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do CAE:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho e determinar a verificação da presença;

VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII – assinar as atas aprovadas, com os demais membros do Conselho;

X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso ao Regimento;

XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessárias;

XXIII – observar e fazer cumprir este Regimento Interno

Art. 9º Ao Vice-Presidente do CAE compete:

I – substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.10º São atribuições dos conselheiros:

I – participar de todas as reuniões e repassar todas as decisões ao seu suplente que no impedimento do titular a substituirá naturalmente;

II – obedecer às normas regimentais;

III – desempenhar com eficiência as missões para que tenham sido designados;

IV – assinar o livro de presença nas reuniões que se fizeram presentes e a referida ata.

V – zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O presente regimento interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e após homologação pelo poder executivo do município.

Art. 12º O CAE funcionará em caráter permanente, salvo durante o recesso anual, em período a ser fixado pelo presidente do Conselho.

Art. 13º Perderá o mandato, o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas e não se fizer representar pelo seu suplente.

Art. 14° Os membros do Conselho são nomeados pelo Poder Executivo através de Portaria.

Art. 15º Os casos omissos e não previstos no presente regimento serão resolvidos, na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 16° Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e referendado pelo Executivo Municipal. Revogadas as disposições em contrario.

Cabreuva, 23 de outubro de 2017.

SECRETARIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

DEMAIS MEMBROS: